



Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=204502>

Deliberação de 21.6.1999

## **CONDIÇÕES GERAIS E PRÉVIAS À NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS DE INTERLIGAÇÃO**

**(APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES REFERIDAS NO N.º 1 DO ARTIGO 11º DO DECRETO-LEI N.º 415/98, DE 31 DE DEZEMBRO)**

### **I. REQUISITOS RELATIVOS AO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS ACORDOS DE INTERLIGAÇÃO E À PUBLICAÇÃO E ACESSO AOS ACORDOS DE INTERLIGAÇÃO**

As entidades interessadas devem notificar ao ICP o início do processo de negociação de cada acordo de interligação e respectiva conclusão, remetendo ao ICP uma cópia integral de cada acordo no prazo de 10 dias após a conclusão do processo negocial.

### **II. REQUISITOS RELATIVOS AOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO E À OFERTA DE RECURSOS PARTILHADOS**

Deve ser apresentada às entidades que requeiram a interligação, a seguinte informação:

- (a) identificação dos Pontos de Interligação (PIs) (localização geográfica, estado actual);
- (b) lista dos pontos disponíveis para a interligação e características dos mesmos e (c) condições de restrição à oferta.

### **III. REQUISITOS RELATIVOS À GESTÃO DE TRÁFEGO E DA REDE E À DESCRIÇÃO DAS INTERLIGAÇÕES A OFERECER**

Os seguintes aspectos devem ser especificados, sempre que possível:

- Os diferentes serviços de interligação oferecidos, por exemplo: terminação de chamada, originação de chamada, trânsito, transporte de tráfego internacional de saída e transporte de tráfego internacional de entrada;
- Definição do operador a quem cabe a propriedade do tráfego e a quem compete definir os preços a pagar pelo utilizador final e proceder à respectiva facturação;
- Os preços de interligação, o método de estabelecimento de preços utilizado e a qualidade de serviço oferecida.

#### **IV. REQUISITOS RELATIVOS ÀS NORMAS TÉCNICAS DE INTERLIGAÇÃO E A TESTES DE INTEROPERABILIDADE**

- Devem ser descritos os interfaces oferecidos nos PIs, incluindo as referências das normas técnicas relevantes (e.g., normas ETSI e/ou recomendações UIT) que definem o interface eléctrico e físico, de transmissão e de sinalização.
- Devem ser referidas, quando aplicável, as funcionalidades oferecidas através do interface (identificação da linha chamadora, reencaminhamento de chamadas, etc.).
- Devem ser especificados os procedimentos relativos a testes de interoperabilidade.

#### **V. REQUISITOS RELATIVOS AO ACESSO A SERVIÇOS DE LISTAS, SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA E SERVIÇOS ADICIONAIS, SUPLEMENTARES E AVANÇADOS.**

Em especial, deve ser garantido o acesso dos clientes do operador interligado aos seguintes serviços: serviços de assistência de operador, dentro do âmbito da oferta disponibilizada pelo operador aos seus clientes, serviços de emergência e listas e serviços de informações nacionais e internacionais, caso disponibilizados pelo operador aos seus clientes.

#### **VI. REQUISITOS RELATIVOS A PROCESSOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ENTRE AS PARTES ANTES DE UM EVENTUAL PEDIDO DE INTERVENÇÃO DO ICP**

Os processos de resolução de litígios entre as partes, antes de um eventual pedido de intervenção do ICP, devem ser explicitados detalhadamente, promovendo-se soluções expeditas.